SPECTRA BLACKBIRD FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 52.579.736/0001-60

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 15 DE AGOSTO DE 2025

TERMO DE APURAÇÃO

Na qualidade de instituição administradora do SPECTRA BLACKBIRD FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 52.579.736/0001-60 ("Fundo"), o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia 15/08/2025, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175").

Os Cotistas foram convocados a deliberar quanto:

I. A rerratificação da Quinta Emissão, realizada de forma privada, para alterar o Montante Total da Oferta, bem como a Quantidade de Cotas e suas Subclasses, que passará a constar conforme o Anexo I ao presente Instrumento, que integra o Regulamento;

II. Os cotistas se declaram cientes e aprovam que a referida oferta será destinada exclusivamente aos cotistas do fundo e poderá ser realizada de forma desproporcional aos cotistas, conforme acordado com o gestor, sendo que neste ato os cotistas renunciam ao seu direito de preferência sobre as cotas da emissão aprovada;

III. A alteração do público-alvo do Fundo e da Classe, atualmente destinados exclusivamente a investidores profissionais (art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021), para investidores qualificados (art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021), de modo que a definição de "Investidores Autorizados" constante do Artigo 1º do Regulamento seja alterada nesse sentido (Anexo II ao presente Instrumento); e

IV. A autorização ao Administrador e ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento das matérias ora aprovadas.

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado:

ITEM	APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO
1.	100%	0%	0%
2.	100%	0%	0%
3.	100%	0%	0%
4.	100%	0%	0%

Diante das respostas recepcionadas, AS MATÉRIAS FORAM APROVADAS pelos votos favoráveis dos votos dos Cotistas que responderam a Consulta Formal.

O Administrador esclarece que as cotas de titularidade dos Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto nas deliberações da Consulta Formal não foram consideradas para no cálculo dos quóruns acima.

São Paulo, 01 de setembro de 2025

BANCO DAYCOVAL S.A.